

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 2291/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Institui a parcela complementar do piso da enfermagem – PCPE, de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, APROVOU e EU SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Parcela Complementar do Piso de Enfermagem – PCPE, para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras do quadro do Município de Santo Amaro.

**Parágrafo único.** As parcelas serão devidas aos profissionais da classe independente do regime de contratação.

**Art. 2º** O repasse integral da PCPE será devido aos servidores municipais cuja jornada seja de 44 horas semanais.

**Parágrafo único.** Para os servidores com jornada inferior ao referido no caput, o pagamento da PCPE será proporcional à jornada semanal trabalhada, contabilizados por hora laboral.

**Art. 3º** Para fins de cálculo da PCPE, será considerada a diferença entre a remuneração percebida pelo servidor e o valor do piso proporcional a sua jornada, conforme disposto no art. 2º da presente Lei.

§1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se remuneração o vencimento-base do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias de qualquer natureza, com exceção das dispostas no § 2º deste artigo.

§2º. Não se consideram, para efeitos do disposto no parágrafo caput, as parcelas de natureza variáveis, transitórias, individuais e indenizatórias.

§3º. A assistência financeira complementar de que trata a presente Lei, não serão incorporadas aos vencimentos-base, e nem servirá de base de cálculo para inclusão de parcelas, benefícios ou quaisquer outros efeitos jurídicos/financeiros.

**Art. 4º** O Município fará os repasses financeiros da PCPE a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e nos limites dos recursos havidos.

§1º. O pagamento da PCPE será condicionado ao repasse de recursos da União, a título de assistência financeira complementar vinculados para este fim, nos termos dos parágrafos 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal.

§2º. O descumprimento do envio dos recursos pela União não gera qualquer responsabilidade do município no cumprimento do piso salarial nacional, permanecendo a PCPE suspensa até a regularização do repasse.

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º. O repasse de que trata o caput deverá ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde – FNS – creditar os valores de assistência financeira complementar em conta bancária específica do FNS.

§2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao gestor municipal, na forma do regulamento da presente Lei, o que deverá compor o Relatório Anual de gestão – RAG.

**Art. 6º** O objeto da presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 7º** Fica o poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de 2023, obrigado a efetuar o repasse das parcelas retroativas correspondentes aos recursos recebidos da União antes da vigência da presente Lei, já disponíveis em caixa para este fim.

Parágrafo único. A Administração deverá adotar as providências orçamentárias e financeiras relacionadas aos encargos patronais, para consecução do aludido no caput, submetendo ao Poder Legislativo, se necessário, eventual pedido de crédito adicional

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 27 de novembro de 2023.**

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2292/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CAFRO JR -  
EMPRESA JÚNIOR AFRO DE COMPUTAÇÃO DE  
SANTO AMARO DA PURIFICAÇÃO, BAHIA,  
INSTITUIDO PELA LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE  
1936, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.365, DE  
21 DE JUNHO DE 1941, OS ATOS NORMATIVOS QUE  
CONCEDEM O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL NO ÂMBITO DA CIDADE DE SANTO  
AMARO, PARA FAZER CONSTAR NELE O NOME DE  
TAL ENTIDADE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Fica declarada (o) de utilidade pública municipal a (o) CAFRO JR – Empresa Junior Afro de Computação, com sede no município de Santo Amaro - Bahia.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 27 de novembro de 2023.

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2293/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE  
FORMAÇÃO ESPORTIVA GP- AFEGP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Fica declarada (o) de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA GP – AFEGP**, localizada na Rua da Soledade, Distrito de Acupe, Santo Amaro – Bahia.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, 27 de novembro de 2023.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2294/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ARLINDO PEREIRA SANTOS, “TINGO DO PEIXE” O LOGRADOURO RUA DA CAEIRA NO BAIRRO DO TRAPICHE DE BAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Fica denominada Rua Arlindo Pereira Santos, conhecido popularmente como “Tingo do Peixe” a antiga Rua da Caeira, de latitude – 12.566073, longitude – 38.695497, localizada no Bairro do Trapiche de Baixo, município de Santo Amaro – Bahia.

**Art. 2º** A numeração do logradouro, obedecerá, por convenção, a ordem crescente, o sentido Norte- Sul e Leste – Oeste, com os imóveis situadas na direita de quem percorre o logradouro do início para o fim será composta por números pares, e para os imóveis do outro lado, os números ímpares.

**Art. 3º** O Cais da Rua Arlindo Pereira Santos, antiga Rua da Caeira, de latitude – 12.568125, longitude – 38.693402 para ser denominada de Porto Pesqueiro Tingo do Peixe.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, 27 de novembro de 2023.

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL